



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n.º 5259/2000.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 09 DE JANEIRO DE 2.001

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores em exercício são fixados, na forma do inciso VI do art. 29 e art. 37, incisos X e XI, Constituição Federal, com a nova redação dada pelos art. 1º e 2º da Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, em valor igual a 60% (sessenta por cento) daquele percebido, em espécie e a qualquer título, mensalmente, pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único: Ressalva-se da fixação de que trata o caput o subsídio do Vereador eleito ao cargo de Presidente do Poder Legislativo, que corresponderá ao valor de 60% (sessenta por cento) daquele percebido, em espécie e a qualquer título, mensalmente, pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 2º Os subsídios fixados nos artigos anteriores constituem a parcela única a ser percebida pelos titulares desses cargos, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de transportes ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



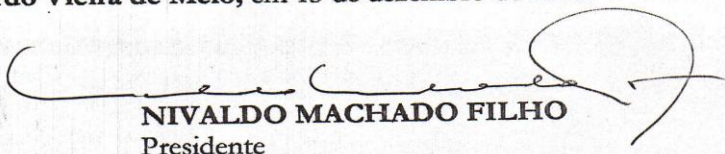
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

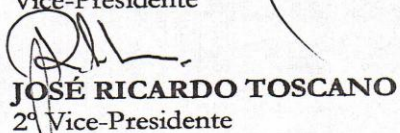
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

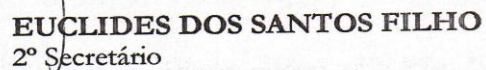
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 13 de dezembro de 2000.


NIVALDO MACHADO FILHO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUÍS DE FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário